



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº043/2023-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº040/2023-FMS

CONTRATO Nº085/2024 – CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E
DO OUTRO A EMPRESA **ALIANCA
DISTRIBUIDORA DE MATERIAS EM GERAL
LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE
DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Távora s/n, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Catarina Fabia Tenório Ferro**, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada a Rua: Buenos Aires, nº 456 – Apto 402, Bairro Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, CEP 55.296-260, inscrita sob o CPF nº 655.955.484-87 e RG 3.495.264 SDS/PE, **ALIANCA DISTRIBUIDORA DE MATERIAS EM GERAL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 24.658.170/0001-26, sediada na Av. ESTANCIA, 392, AREIAS, Recife/PE – CEP: 50.781-130, e-mail: aliancadmg2@gmail.com, FONE: (81) 3132-4707, neste ato representada pelo sr(a) **RODRIGO HENRIQUE DE ALMEIDA PESSOA**, nacionalidade brasileira, representante comercial, portador (a) da Carteira de Identidade nº 6.980.886-SDS/PE, CPF nº. 053.859.374-10, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 043/2023, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 040/2023**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento contratual a **aquisição para entrega parcelada de produtos químicos, utensílios domésticos, acessórios e materiais para limpeza, destinados a Secretaria de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns-PE.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado, **CNAE 46.49-4-08**, fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 037/2023**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
19	BR 0465064 PASTILHA SANITARIA – Dimensão: 28,5 cm / Dimensão Largura: 19,5 cm / Dimensão Altura: 7 cm, contendo 01 pedra + gancho + rede de proteção, Composto por Paradiclorobenzeno, ativo bacteriostático, corante e essência. Teor de ativo: 0.4% de cloreto de benzalcônio. APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA.	UNID.	INSPIRA	6.000	R\$ 2,40	R\$ 14.400,00
37	BR 0440600 PANO LIMPEZA - pano limpeza tipo perfix, bobina 300m (picotado a cada 50 cm - 600 unidades de panos), largura aprox. 33cm, composic, a~o: 45% de polie'ster, 55% de	UNID.	BETTANIN	100	R\$ 73,70	R\$ 7.370,00





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

	celulose, cor: azul, verde, laranja e branco. (contendo 01 rolo)					
38	BR 0417287 PAPEL TOALHA (INTERFOLHADA) composto por 100% de fibras celulósicas; PCT COM 1000 FOLHAS; Formato : 23x 21 cm.	PCT.	ECOPAPER	3.000	R\$ 8,74	R\$ 26.220,00
46	BR 0381531 BALDE PLÁSTICO 10 L – Balde plástico reforçado 10 litros, alça em metal reforçado encaixe para mão no fundo, cor preto.	UNID.	ICASA	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00
53	BR 0404651 DISPENSER PARA ALCOOL EM GEL E SABONETE LIQUIDO— Dispenser saboneteira para sabão líquido / álcool em gel,fixação na parede. DIMENSÕES: Largura: 105 mm Altura: 255 mm Profundidade: 110 mm	UNID.	PREMISSE	300	R\$ 21,19	R\$ 6.357,00
55	600953 DISPENSER PAPEL HIGIÊNICO - Material Base: Plástico Abs, Material Tampa: Plástico Abs, Tipo: De Parede, Cor: Branco, Características Adicionais: Modelo Redondo Para Rolo Até 600m,Com Chave, Altura: 28 CM, Largura: 27 CM, Profundidade: 13 CM, CatMat: 600953 - DISPENSER PAPEL HIGIÊNICO	UNID	BETTANIN	50	R\$ 20,40	R\$ 1.020,00
63	VASSOURA DE PALHA - Vassoura Material Cerdas: Palha , aplicação: limpeza em geral , comprimento cerdas: 60 cm, características adicionais: com cabo , tipo cabo: comprido , material cabo: madeira catmat: 234665 - vassoura	UNID.	BRUXAXA	100	R\$ 5,20	R\$ 520,00
68	SUPORTE DISPENSER PARA COPOS – Suporte para copos descartáveis 200ml. Acompanha um kit contendo parafusos e buchas e tampa superior.	UNID.	PREMISSE	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
70	BR 0607690 SUPORTE PARA PAPEL TOALHA - Suporte Material: Plástico , Aplicação: Papel Toalha Interfolhada , Características Adicionais: Dispenser De Balcão: 250 Folhas Simples , Altura: 13 CM, Largura: 12,50 CM, Tipo: Porta Papel Toalha , Comprimento: 23,5 C	UNID.	BETTANIN	300	R\$ 20,50	R\$ 6.150,00
71	PORTA DISPENSER DE ÁLCOOL EM GEL – Dispenser de álcool em gel constituído em plástico com alta resistência ao impacto. Material em abs de baixa densidade. Designe moderno. Sistema de fechamento exclusivo que dispensa chave. Aceita refil ou reservatório para abastecer. Habitatculo, com todas as paredes revestidas. Visor central transparente. Dimensões: 12cm (profundidade) x 11cm (largura) x 26cm (altura).	UNID.	BETTANIN	30	R\$ 28,00	R\$ 840,00
72	BR 0233648 PAPEL HIGIENICO: composto por 100% de fibras celulósicas – FARDO COM 08 ROLOS de 010 x 300m: Produto não perecível.	FARDO	ECOPAPER	625	R\$ 35,69	R\$ 22.306,25
73	BR 0233648 PAPEL HIGIENICO: composto por 100% de fibras celulósicas – FARDO COM 08 ROLOS de 010 x 300m: Produto não perecível.	FARDO	ECOPAPER	1.875	R\$ 35,69	R\$ 66.918,75
VALOR TOTAL					R\$ 154.502,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em R\$ 154.502,00 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e dois reais).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste *Contrato* será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do **artigo 57 da lei 8.666/93** e posteriores alterações.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA SETIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os produtos objeto deste *instrumento* deverão ser entregues de forma parcelada em no máximo até **10 (quinze) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através da Diretoria Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central**, sito a **Av. Irga, nº 100, Distrito Industrial – Heliópolis– Garanhuns– PE** (Ponto de Referência: Antigo prédio da Coca-Cola) – Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de **segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:30h.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *instrumento*

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Caso haja vazamento do material com a embalagem inviolada, o fornecedor deverá se responsabilizar pela IMEDIATA troca do produto enquanto estiver na garantia, a menos que se prove que houve mau uso ou acondicionamento do material.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Unidade Gestora:	3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
Órgão:	4000 SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade orçamentária:	4002 – SECRETARIA EXECUTIVA
Função:	10 – SAÚDE
Sub-função:	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	401 – APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO PARA A PROMOÇÃO DO MODELO DE GESTÃO
Ação:	2.2272 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
Elemento:	3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	102 – MSC – 1.500.1002 – 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIA PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

Unidade Gestora:	3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
Órgão:	4000 SECRETÁRIA DE SAÚDE
Unidade orçamentária:	4002 – SECRETÁRIA EXECUTIVA
Função:	10 – SAÚDE
Sub-função:	301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	1002 – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação:	2.2280 – MANUTENÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA
Elemento:	3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	120 – MSC – 1.600.0000 – RECURSOS DO SUS – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS 102 – MSC – 1.500.1002 – 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012)

Unidade Gestora:	3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
Órgão:	4000 SECRETÁRIA DE SAÚDE
Unidade orçamentária:	4002 – SECRETÁRIA EXECUTIVA
Função:	10 – SAÚDE
Sub-função:	302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	1003 – ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação:	2.2290 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU
Elemento:	3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1.500.1002 – 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012) 133 – MSC – 1.621.0000 – RECURSOS DO SUS GOVERNO ESTADUAL – 1.621.1002 1.600.0000 – RECURSOS DO SUS – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade Gestora:	3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
Órgão:	4000 SECRETÁRIA DE SAÚDE
Unidade orçamentária:	4002 – SECRETÁRIA EXECUTIVA
Função:	10 – SAÚDE
Sub-função:	305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa:	1005 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação:	2.2299 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento:	3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	102 – MSC – 1.500.1002 – 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012) 120 – MSC – 1.600.0000 – RECURSOS DO SUS – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade Gestora:	3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
Órgão:	4000 SECRETÁRIA DE SAÚDE
Unidade orçamentária:	4002 – SECRETÁRIA EXECUTIVA
Função:	10 – SAÚDE
Sub-função:	303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
Programa:	1004 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

Ação:	2.2293 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO COMPLEXO FARMACÊUTICO MUNICIPAL
Elemento:	3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	102 – MSC – 1.500.1002 – 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012) 120 – MSC – 1.600.0000 – RECURSOS DO SUS – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS

DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - São obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste *Contrato*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações;

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - São obrigações da CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato*, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;
- Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Contrato, instrumento convocatório e seus anexos;

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 040/2023** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 23 de Abril de 2024.

CONTRATANTE:

CATARINA FABIA
TENORIO:65595548487

Assinado de forma digital por
CATARINA FABIA
TENORIO:65595548487
Dados: 2024.04.24 16:40:12 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
CPF Nº 655.955.484-87
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

RODRIGO HENRIQUE DE ALMEIDA
PESSOA: 053.859.374-10

Assinado de forma digital por RODRIGO
HENRIQUE DE ALMEIDA PESSOA: 053.859.374-10
Dados: 2024.04.23 15:03:26 -03'00'

ALIANCA DISTRIBUIDORA DE MATERIAS EM GERAL LTDA
CNPJ Nº. 24.658.170/0001-26
RODRIGO HENRIQUE DE ALMEIDA PESSOA
CPF Nº. 053.859.374-10
REPRESENTANTE LEGAL

